CARTA ROGATÓRIA Nº 14.108 - PT (2018/0331750-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	PROCURADORIA DA REPUBLICA DA COMARCA DE LEIRIA
INTERES.	:	L R R
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita que se proceda à citação de L. R. R. (CPF n. 755.479.702-63) de ação de averiguação oficiosa da paternidade e à sua inquirição para que esclareça se está disposto a reconhecer a paternidade da menor. Em caso positivo, deverá ser lavrado o termo de perfilhação (fl. 25), segundo o texto rogatório.

A intimação prévia foi efetivada, conforme o documento postal de fls. 15-16. Transcorreu *in albis* o prazo para apresentar impugnação (fl. 17).

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, não se opôs à concessão do *exequatur* (fls. 21-22).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem (fls. 24-25).

É o relatório. Decido.

Segundo dispõe o art. 247, I, do CPC, tratando-se de ações de estado da pessoa, é de rigor o cumprimento da comissão por intermédio de oficial de justiça.

Desse modo, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para as providências cabíveis**.

Cumpra-se a diligência em 60 dias.

Após, devolvam-se os autos ao STJ para que sejam enviados ao país de origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente